Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

GAB. CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

DECISÃO SINGULAR DSG - G.MJMS - 6046/2016

PROCESSO TC/MS	**:** TC/6441/2015
PROTOCOLO	**:** 1587606
ÓRGÃO	**:** SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO E DESBUROCRATIZAÇÃO
RESPONSÁVEL	**:** CARLOS ALBERTO DE ASSIS
CARGO DO RESPONSÁVEL	**:** SECRETÁRIO DE ESTADO
ASSUNTO DO PROCESSO	**:** CONCESSÃO – PENSÃO POR MORTE
BENEFICIÁRIA	**:** LOURDES BATISTA
RELATORA	**:** CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

CONCESSÃO DE PENSÃO POR MORTE – BENEFICIÁRIA – CÔNJUGE – CUMPRIMENTO DAS NORMAS REGIMENTAIS E LEGAIS – TEMPESTIVIDADE – REGISTRO.

Trata-se o processo de concessão de Pensão por Morte concedida a beneficiária Sra. Lourdes Batista, na condição de cônjuge do ex-servidor Sr. Deusdedith Marcelino pela Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública - SEJUSP.

Ficou demonstrada nos autos a tempestividade na remessa de documentos a esta Corte de Contas, estabelecida como 15 (quinze) dias da data da publicação, atendendo assim o constante no Anexo I, Capítulo II, Seção II, da Instrução Normativa TC/MS n.º 35 de 14.12.2011, alterada pela Instrução Normativa n. 38, de 28.11.12.

ESPECIFICAÇÃO	DATA
Publicação	05/03/2015
Prazo de Entrega	20/03/2015
Remessa (postagem/protocolo)	16/03/2015

A equipe técnica da Inspetoria de Controle de Atos de Pessoal, conforme

ANÁLISE ANA-ICEAP-7882/2016, peça nº 02, certificou a regularidade da documentação, concluindo pelo **REGISTRO** da concessão da pensão.

Encaminhados os autos ao Ministério Público de Contas, em Parecer PAR-MPC-GAB.4-DR.JOAOMJR/SUBSTITUTO-10413/2016, peça nº 03, opinou pelo **REGISTRO** da pensão em apreço.

É o relatório.

Passo a decidir.

Examinados os autos, constato que a PENSÃO POR MORTE concedida a beneficiária Sra. Lourdes Batista, na condição de cônjuge do ex-servidor Sr. Deusdedith Marcelino encontra-se formalizada conforme os ditames legais, uma vez que foram apresentados os documentos pertinentes.

A pensão foi concedida regularmente a interessada, com fulcro no art. 31, inciso II, alínea “a”, combinado com o artigo 13, inciso I, artigo 44, inciso I e artigo 45, inciso I, todos da Lei nº 3.150, de 22 de dezembro de 2005 e em conformidade com o Decreto “P” 994, de 02/03/2015, publicado no Diário Oficial do Estado do Mato Grosso do Sul n° 8.874, de 05 de março de 2015, página 32.

Diante do exposto, acolhendo a análise técnica e o Parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDO**:

I – Pelo REGISTRO da concessão de PENSÃO POR MORTE a beneficiária Sra. Lourdes Batista, na condição de cônjuge do ex-servidor Sr. Deusdedith Marcelino pela Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública do Estado de Mato Grosso do Sul, com fulcro no artigo 34, inciso II da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, c/c artigo 10, inciso I do Regimento Interno desta Corte de Contas.

II – Pela comunicação do resultado desta Decisão aos interessados, em obediência ao artigo nº 50 da Lei Complementar Estadual nº 160/2012.

É a Decisão.

Determino a remessa dos autos ao Cartório para as providências regimentais.

Campo Grande/MS, 05 de julho de 2016.

Cons. MARISA SERRANO
Relatora

fer